CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, SINDILOJAS/BA.

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, SINDILOJAS/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 15.246.044/0001-73, e do outro lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.692.891/0001-07, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

- CLÁUSULA 1ª. CLÁUSULA 1ª DO REAJUSTE SALARIAL A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, as empresas dos Lojistas do Comércio, concederão a seus empregados das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, reajuste salarial no importe mínimo de 7,65% (Sete vírgula meia cinco por cento), incidente sobre os salários acima do Piso da Categoria, efetivamente pagos em dezembro de 2024, para os empregados que ganham até 50%, (cinquenta por cento) acima do Piso da Categoria.
- PARÁGRAFO ÚNICO Para os empregados que ganham mais de 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria, o reajuste salarial deverá ser no importe mínimo de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2024.
- CLÁUSULA 2ª DO PISO SALARIAL A luz do quanto preceituado no art. 4º da lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica garantido, a todo empregado das empresas dos Lojistas do Comércio, das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, PISOS SALARIAIS, da seguinte forma:
 - A R\$ 1.535,00 (Um mil, quinhentos e trinta e cinco reais), para o empregado que trabalha nas empresas dos Lojistas do Comércio, das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares.
 - B R\$ 1.547,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e sete reais), para o empregado que trabalha nas empresas dos Lojistas do Comércio das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de

certificado de curso de qualificação, pelo SENAC, SESC OU SEBRAE

- PARÁGRAFO 1º OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE;
- PARÁGRAFO 2º DIFERENÇAS As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas Cláusulas 1ª e 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas até a Folha de Pagamento de março de 2025.
- CLÁUSULA 3ª DO REPIS REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e contribuir para geração de oportunidades de emprego nas empresas dos Lojistas do Comércio das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, fica instituído o REPIS Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:
- PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa que se enquadre na situação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 05 (cinco) funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2026, poderão manter o pagamento do Piso Salarial de seus empregados no valor de um Salário Mínimo Nacional, mensalmente;
- PARÁGRAFO SEGUNDO Para obter os beneficios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente na sede do SINDILOJAS/BA, podendo ser feita através do e-mail contato@sindilojasbahia.com.br ou no SICOMERCIÁRIO Alagoinhas, podendo ser também através do e-mail secaalagoinhas.@hotmail.com, o certificado do REPIS e estar adimplente junto ao Beneficio Social Familiar, (BSF). Este informará ao SINDILOJAS/BA a solicitação do certificado do REPIS. Para tanto, deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e RAIS atualizada, onde consta o número de novos funcionários admitidos;
- PARÁGRAFO TERCEIRO Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais para o Sindicato Obreiro;
- PARÁGRAFO QUARTO Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do Parágrafo Primeiro e adimplentes com o SINDLOJAS/BA e o SICOMERCIÁRIO

Alagoinhas e Região, terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) ao SINDLOJAS/BA, no ato do requerimento.

- PARÁGRAFO QUINTO O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos Sindicatos Convenentes.
- CLÁUSULA 4ª BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.
- Parágrafo Primeiro A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.
- Parágrafo Segundo Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/01/2025, o valor total de R\$30,00 (trinta reais), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.
- Parágrafo Terceiro Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.
- Parágrafo Quarto Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e,

no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

- Parágrafo Quinto O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos beneficios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor Piso Salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.
 - I Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.
 - II Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.
 - III Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.
 - IV Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.
 - V Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

- Parágrafo Sexto O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.
- Parágrafo Sétimo Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.
- Parágrafo Oitavo Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.
- Parágrafo Nono O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.
- Parágrafo Décimo Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.
- Parágrafo Décimo Primeiro Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho. Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos beneficios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

		BENEFÍCIOS	PARA OS TRABALHADORES
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTOR PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIAL DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. T VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃ ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO D RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, U CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTOR ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAPARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO E SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERA	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POSERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTA QUI O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA

		FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE D VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃ DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃ NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,0 POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRA

		BENEFÍC	CIOS PARA AS EMPRESAS
BENEFICIOS	FORM/	A DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORREN BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTOR APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
BENEFÍCIO CONECTA EMPRES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DI DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIÓ MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃ DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTI SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNO DE INTERMEDIÁRIOS.



BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SI CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO. SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIÓ CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDIC	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA D DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS I PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVAL NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL № 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

- Parágrafo Décimo Terceiro A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.
- CLÁUSULA 5ª DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO As empresas dos Lojistas do Comércio, poderão antecipar para seus empregados 40% (Quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (Quinze) de cada mês.
- CLÁUSULA 6ª DO TRIÊNIO A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas dos Lojistas do Comércio pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em 02 (dois) Triênios.
- PARÁGRAFO 1º ANUÊNIO O processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se proporcionalmente o percentual definido no caput desta Cláusula. Ficando, desde já pactuado que, após a aquisição do primeiro Triênio, a cada ano de trabalho as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, mais 1% (um por cento) da respectiva remuneração à título de Anuênio.
- PARÁGRAFO 2º DO DIREITO ADQUIRIDO fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados do comércio de Alagoinhas, que recebem mais de 02 Triênios, definidos nesta convenção.
- CLÁUSULA 7ª DO QUEBRA DE CAIXA A título de Quebra de Caixa, as empresas dos Lojistas do Comércio pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, 7% (sete por cento) do respectivo salário.

- PARÁGRAFO 1º Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.
- PARÁGRAFO 2º Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.
- CLÁUSULA 8ª DO DESCONTO NO SALÁRIO Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.
- CLÁUSULA 9ª DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:
 - A Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
 - B As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo INPC do IBGE e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos (12) doze últimos meses e respectiva correção pelo INPC do IBGE.
 - C O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;
 - D O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA, ou um Salário Mínimo se contar com menos de 03 (Três) meses no comércio.
- CLÁUSULA 10ª DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:
- A GESTANTE Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

- B PRÉ APOSENTADO Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C ACIDENTE Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (UM) ano após a cessação do auxílio acidente;
- D DOENTE Após 01 (UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.
- E RETORNO DE FÉRIAS Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (Trinta) dias.
- CLÁUSULA 11ª DO UNIFORMES As empresas dos Lojistas do Comércio, na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.
- CLÁUSULA 12^a DA JORNADA DOS COMÉRCIÁRIOS A jornada normal do comerciário é de 8 horas diárias e de 44(Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na lei 12.790/2013.
- PARÁGRAFO 1º DA HORA EXTRA Quando ocorrer a autorização prevista no § 1º acima, para labor em jornada extraordinária, a hora extra do comerciário serão remunerada com o adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- PARÁGRAFO 2º DA COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.
- PARÁGRAFO 3º DO TRABALHO NOTURNO O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.
- PARÁGRAFO 4º DO LANCHE Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.
- CLÁUSULA 13ª DO ATESTADO MÉDICO Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

- CLÁUSULA 14ª DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE Fica estabelecida que as empresas dos Lojistas do Comércio, com mais de 100 (Cem) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao SINDICATO, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.
- CLÁUSULA 15ª DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO -O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.
- CLÁUSULA 16ª DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs Resta convencionado entre os Sindicatos convenentes, que as empresas dos Lojistas do Comércio, das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, preferencialmente, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho TRCT, de seus exempregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.
- 17ª DA RESCISÃO e HOMOLOGAÇÃO A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:
 - A A Todo empregado do comércio de Alagoinhas, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;
 - B O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;
 - C Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;
 - D Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias:
 - E Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas

rescisórias até o décimo dia, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (hum) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

- F No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010;
- CLÁUSULA 18ª DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, em 2025 e 2026, esse dia nas cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, será comemorado na SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL, ficando desde já VEDADO o trabalho no comércio em geral.
- CLÁUSULA 19ª DA ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais das empresas dos Lojistas do Comércio, aos domingos, até as 14horas, nos seguintes termos:
 - A) Os estabelecimentos das empresas dos Lojistas do Comércio dos Municípios de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, que porventura abrirem e funcionarem aos domingos, deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho, mesmos que estejam vencidos;
 - B) Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal.
 - C) Nos demais casos de trabalho aos domingos, o (a) comerciário (a) receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais), em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Este valor não será devido se o trabalho for compensado, nos termos da alínea B da cláusula 19ª.

- CLÁUSULA 20ª DA VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS Fica vedado o trabalho nas empresas dos Lojistas do Comércio das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Segunda Feira de Carnaval, Dia do Comerciário; Sexta Feira Santa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no Domingo que ocorre as Eleições Municipais.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica de logo permitido o trabalho nos dias de feriado até as 14horas, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias. O (a) comerciário (a) que trabalhar nos dias de feriado permitidos, receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$88,00 (oitenta e oito reais) em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, vedada a sua compensação.
- PARÁGRAFO SEGUNDO As micro-empresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na clausula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.
- CLÁUSULA 21ª DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE As empresas dos Lojistas do Comércio, das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:
- PARÁGRAFO ÚNICO mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.
- CLÁUSULA 22ª DA FILIAÇÃO e DIVULGAÇÃO Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados, com as empresas dos Lojistas do Comércio, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

- B A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores;
- CLÁUSULA 23ª DOS DIRIGENTES SINDICAIS e REPRESENTANTES SINDICAIS As empresas dos Lojistas do Comércio, que tiverem, nos seus
 quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas
 um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto,
 esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15
 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se
 exceção ao Diretor Presidente da Entidade;
- PARÁGRAFO ÚNICO Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa;
- CLÁUSULA 24ª DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica;
- CLÀUSULA 25ª DA PREVENÇÃO À SAÚDE Toda empresa dos Lojistas do Comércio, deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o PPRA - Programa de Prevenção de Ricos Ambientais, (NR 09); o PCMSO - Programa de Controle Médico de 07): Ocupacional, (NR Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no PRRA e no PCMSO. Finalmente. o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prever a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência; A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
- PARÁGRAFO ÚNICO As empresas deverão manter o PCMSO (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. A firma que através do PPRA/PCMSO forem identificadas como insalubres ou periculosas terão que pagar q adicional conforme a Lei.

- CLÁUSULA 26ª DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.
- CLÁUSULA 27ª DOS VALES TRANSPORTE Atendida à legislação específica, as empresas dos Lojistas do Comércio, fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.
- CLÁUSULA 28ª DA SUBSTITUIÇÃO Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.
- CLÁUSULA 29ª DA MULTA Fica estipulada a quantia de 01 (um) PISO SALARIAL previsto na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida for de natureza social ou causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou à Entidade Sindical Patronal, a multa será revertida em favor da Entidade Sindical prejudicada, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. A multa disposta nesta cláusula será devida em dobro no caso de reincidência.
- CLÁUSULA 30ª DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS Toda empresa dos Lojistas do Comércio, independente do nº de empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.
- CLÁUSULA 31ª DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO A instituição, desconto e cobrança da Contribuição Assistencial em favor Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT, deve vigorar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, 2025 2026, em conformidade com as propostas aprovadas em Ata, de Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, dos membros empregados da categoria comerciária de Alagoinhas e Região, assim como negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e 2026, em respeito ao Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, nº 49/2014, assinado perante o Ministério Público do Trabalho, MPT, as quais, transcrevemos na íntegra nesta Convenção Coletiva, nos termos abaixo:
- Parágrafo Primeiro Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial, perante os membros empregados integrantes da categoria comerciária das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de

Alagoinhas e Região, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT;

- Parágrafo Segundo Autorização de todos os(as) empregados(as) membros integrantes da categoria comerciária, associados ou não ao Sindicato, das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, para desconto mensal em Folha de Pagamento, inclusive, do 13º salário, de valor equivalente a 1,5% (Um e meio por cento) do Piso Salarial previsto na CCT 2025 e 2026, cláusula 2ª, alínea "B", a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, durante os anos de 2025 e 2026;
- Parágrafo Terceiro Referendo ao não desconto da Contribuição Assistencial do comerciário filiado ao Sindicato, considerando que o mesmo já paga para o Sindicato Laboral, a Contribuição Associativa prevista nos Estatutos da Entidade;
- Parágrafo Quarto Referendo a data para o recolhimento da Contribuição Assistencial, sendo todo dia 10 de cada mês subsequente ao desconto;
- Parágrafo Quinto Prazo de 10 dias, a contar da data de efetivação do pagamento, para comprovação da quitação da Contribuição Assistencial;
- Parágrafo Sexto Penalidade de 0,33%, (Zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sem prejuízo da multa geral pelo descumprimento da Convenção Coletiva, em razão do não desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial;
- Parágrafo Sétimo Garantia do direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, (AGEE), mais o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da CCT2025 e 2026, mediante carta individual, feita a próprio punho, entregue pessoalmente na Sede ou em uma das Subsedes do Sindicato dos Empregados. Faz-se exceção, para os membros da Categoria comerciária das demais cidades da Base, que poderão exercer esse direito também por meio de carta individual, do próprio punho, com envio individualmente com AR, à Entidade Sindical dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, dentro do prazo aqui determinado.
- CLÁUSULA 32ª DA MANUTENÇÃO DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA. É devida por todas as empresas dos Lojistas do Comércio, dos Municípios de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, componentes da categoria econômica dos lojistas e beneficiária deste Instrumento Normativo de Trabalho, a Contribuição Sindical de acordo com a tabela da CNC, as Contribuições Confederativas e Contribuição Negocial exercício 2025 e 2026, no valor de R\$300,00 (Trezentos reais), cada, por CNPJ, a serem pagas até 30/12/2025 e 30/12/2026, podendo as guias serem emitidas pelo site www.sindilojastahla.com.br, ou em depósito bancário na conta

corrente 0560/3, agencia 0061, operação 003, Caixa Econômica Federal.

- CLÁUSULA 33ª DA CARTA DE FIANÇA Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.
- CLÁUSULA 34ª DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da Contribuição Sindical Associativa, no importe de 3% sobre o Salário Mínimo, devida em todos os meses da vigência desta CCT, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.
- CLÁUSULA 35ª DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO As empresas dos Lojistas do Comércio das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, tem até 10 (dez) dias após a efetivação do depósito das Contribuições devidas e mensalidade sindical, (dos empregados e patronal), para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.
- CLÁUSULA 36ª DO DESCONTO PARA CONVÊNIOS E PLANOS DE SAÚDE As empresas dos Lojistas do Comércio, das cidades de Cansanção, Crisópolis, Monte Santo, Queimadas, Quinjigue, Rio Real e Santa Luz, deverão descontar do salário dos seus empregados os valores para custeio de convênios e planos de saúde, quando por eles utilizados e autorizados de forma prévia, individual e expressa. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo instruções deste último.
- PARÁGRAFO ÚNICO DO LIMITE PARA DESCONTO O valor do desconto pelo empregador na folha de pagamento/contracheque do trabalhador não poderá ultrapassar o limite legal equivalente a 30% de sua remuneração.
- CLÁUSULA 37ª DA DATA BASE E VIGÊNCIA Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a partir de 1º (primeiro) janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.
- PARÁGRAFO ÚNICO Fica, desde já, pactuado entre as Entidades Convenentes que as Cláusulas Econômicas previstas no presente Instrumento Coletivo de Trabalho serão reajustadas após os primeiros 12 meses de vigência desta CCT, tendo como parâmetro para negociação o INPC acumulado entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, bem como a negociação do ganho real.

CLÁUSULA 38ª - DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Alagoinhas/BA, 21 de fevereiro de 2025.

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região.

Adrião Barbosa CPF: Nº 110.921.815-04